

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 20/2006.** — A firma Almirall — Produtos Farmacêuticos, L.<sup>da</sup>, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Blokium, Comprimido a 100 mg*, concedida em 28 de Setembro de 1987, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5455282 e 8655019, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 8 de Novembro de 2005.

AO abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 21/2006.** — A firma Laboratórios Théa, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Meralop, Comprimido Revestido, 200 mg*, concedida em 1 de Fevereiro de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9470906 e 8470922, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 4 de Outubro de 2005.

AO abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 22/2006.** — Considerando que a firma GP — Genéricos Portugueses, L.<sup>da</sup>, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) que os lotes T-17 (validade: Março de 2006), T-19 (validade: Março de 2006), T-40 (validade: Outubro de 2006), T-47 (validade: Dezembro de 2006), V-01 (validade: Fevereiro de 2007), V-61 (validade: Novembro de 2007) e X-11 (validade: Maio de 2008) do medicamento *Salbutamol Prodome, 100 µg/dose*, solução pressurizada para inalação não cumpre as especificações actualmente autorizadas;

Considerando que em Portugal o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Salbutamol Prodome, 100 µg/dose*, solução pressurizada para inalação, é a sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.<sup>da</sup>;

Considerando que a Sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.<sup>da</sup>, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Considerando que em face do exposto se verifica o não cumprimento das Boas Práticas de Fabrico, designadamente quanto a não cumprimento das especificações conforme definido em autorização de introdução do mercado, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1.º alínea d), do Decreto-lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2005, de 7 de Junho, e do artigo 65.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes T-17 (validade: Março de 2006), T-19 (validade: Março de 2006), T-40 (validade: Outubro de 2006), T-47 (validade: Dezembro de 2006), V-01 (validade: Fevereiro de 2007), V-61 (validade: Novembro de 2007) e X-11 (validade: Maio de 2008) do medicamento *Salbutamol Prodome, 100 µg/dose*, solução pressurizada para inalação, cujo titular de AIM é a sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.<sup>da</sup>, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento, a suspensão da comercialização dos referidos lotes.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.<sup>da</sup>

14 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

**Rectificação n.º 6/2006.** — A deliberação n.º 1228/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, saiu com inexactidão.

Assim, rectifica-se que nos parágrafos onde se lê «Farmácia Sara-bando» deve ler-se «Lúcia da Conceição Alves Mota do Rio Marques».

14 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral de Formação Vocacional

**Despacho n.º 206/2006 (2.ª série).** — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, aprova o Regulamento do Processo de Acreditação das Entidades Promotoras dos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. A conjugação dos artigos 7.º, 8.º e 15.º constantes do anexo I daquele diploma impõe que a apreciação das candidaturas à renovação da acreditação é tomada de acordo com parecer de uma comissão constituída para o efeito, da qual podem fazer parte, a título pessoal, individualidades de reconhecida competência e idoneidade que exerçam ou tenham exercido funções ou investigação nas áreas da educação, da formação, da certificação ou do emprego.

Neste contexto, e considerando os pedidos de renovação de acreditação apresentados, importa agora nomear as individualidades que vão constituir a referida comissão.

Assim, de acordo com as competências estabelecidas no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, é constituída a comissão prevista na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, sendo nomeadas as seguintes individualidades:

Dr.ª Maria da Conceição Proença Afonso, presidente da Comissão de Apreciação.

Dr.ª Arminda Pascoal Coutinho da Silva.

Dr.ª Maria Madalena Marques Estêvão.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Alexandra Figueiredo*.

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 207/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	Valores
1.º — 01:	
Ana Maria Albuquerque Medeiros .....	14,5
06 — Educação Musical:	
Carla Alexandra de Sá Coelho .....	13,5
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>	
4.ºA — 15:	
Sofia Maria Macedo Pires Devesa .....	15
39 — Informática:	
Maria Clara de Oliveira Carvalho .....	13
Pedro Jorge Faria Miranda Pereira .....	13,5
João Avelino da Silva Pereira .....	12
Isabel Maria da Silva Alves Pereira .....	13
Isabel Maria Monteiro da Silva .....	14
António Pedro Ferreira da Silva .....	13
Carla Anabela Albuquerque Faria .....	13
Clara Maria Fernandes da Silva .....	14,5
Ademar da Cruz Carvalho Tavares .....	13,5